

CONTRATO N.º 19/2017

1. DAS PARTES:

1.1. – São Partes Contratantes:

1.1.1 – De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP**, inscrita no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8384343-7 e do CPF n.º 077.503.008-21, residente de domiciliado na Avenida Luis de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, CEP 15895-000, na cidade de Cedral-SP, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e,

1.1.2. – De outro lado a empresa “**GRANILITES RIO PRETO REVESTIMENTOS EIRELI-ME**”, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ n.º 23.746.409/0001-57, especializada na Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores, com sede na Rua Antonio Martins (Contente), n.º 125, Residencial Colorado, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15047-299, representada neste ato pelo “**Sra. KELLY CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA**”, brasileira, micro empreendedora individual, portadora do RG n.º 28.478.461-8 e do CPF n.º 254.701.618-46, com endereço na Rua Antonio Martins (Contente), n.º 125, Residencial Colorado, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15047-299, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por empresa especializada na Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores, constituindo-se a presente na Restauração do “Granilite” da Quadra de Esportes Municipal, com seu Polimento, Restauração de Trincas, Estucamento e a consequente Impermeabilização da quadra localizada na Rua Mauricio Costa, s/n, esquina com a Rua Eduardo Alves Ferreira, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

2.2 – Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários para a completa realização dos serviços descritos no subitem 2.1, bem como, para que os serviços sejam de boa qualidade e segurança aos usuários, correrão por conta exclusivos da “CONTRATADA”, já estando embutidos no preço certo e ajustado da cláusula 4.1.

3. CONSIDERAÇÕES LEGAIS:

3.1 – A Lei n.º 8.666/93 dispõe:

Art. 6.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Art. 8.º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

3.2 – As partes declaram ter pleno conhecimento da Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93, e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento, em conformidade com o princípio da moralidade, e, cumprindo com a finalidade última que é o atendimento ao interesse público.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços acima relacionados, a “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) após a apresentação pela contratada das devidas notas fiscais de prestação de serviços e consequente geração de nota de empenho pelo contratante, que obedecerá a ordem cronológica de empenho com prazo mínimo de 05 dias para pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada.

4.2 – O valor fixo acima será pago em 02 (duas etapas), sendo ½ (metade) do valor acordado quando do início da prestação de serviços e ½ (metade) após a conclusão total dos serviços e consequente vistoria da obra pela contratante, mediante atestado emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cedral.

4.3 – Caso seja Identificado pelo setor de Engenharia desta municipalidade eventuais defeitos ou má realização dos serviços que possam e devam ser complementados pela “CONTRATADA”, FICA DESDE JÁ AUTORIZADA A RETENÇÃO DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA AVENÇADA ATÉ QUE O PROBLEMA SEJA COMPLETAMENTE SANADO E ATESTADO POR NOVA VISTORIA.

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 – A “CONTRATADA” iniciará a execução dos serviços descritos no subitem 2.1 em 17 de Julho de 2017, após a emissão da Ordem de Serviços pela “CONTRATANTE”, e o presente termo vigorará até a data de 04 de Agosto de 2017, tendo em vista que referida prestação de serviços somente será realizada em dias úteis. Qualquer prorrogação deste contrato para o consequente término das obras, não implica em renovação automática ou novação do mesmo, ficando autorizada a prorrogação por mais 15 dias em virtude de atrasos nas obras sem culpa das partes contratantes.

5.2 – O regime da execução dos serviços a que se refere o subitem 2.1, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço previamente ajustado.

5.3 – A execução dos serviços de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo Engenheiro Civil da “CONTRATANTE”.

5.4 – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços executados.

5.5 – A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA”, para a execução do objeto do presente contrato.

5.6 – A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo de 10 dias após a entrega dos serviços, a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados nos serviços pelo Engenheiro da prefeitura.

5.7 – A “CONTRATADA” é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços mal executados, dentro do prazo 10 (dez) dias fixado pela CONTRATANTE no subitem anterior.

5.8 – A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e de eventuais danos civis resultantes da execução deste contrato em relação a eventuais funcionários ou prepostos.

5.9 – A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.10 – A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.

5.11 – A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

5.12 – Aplicam ao presente contrato os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.13 – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.14 – Serão aplicados à “CONTRATADA” pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, multa de 20% do valor total deste contrato.

5.15 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

5.16 – A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

5.17 - O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de Julho de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

GRANILITES RIO PRETO REVESTIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ n.º 23.746.409/0001-57
KELLY CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA
Proprietária CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL.

CONTRATADO: GRANILITES RIO PRETO REVESTIMENTOS EIRELI-ME.

CONTRATO N.º 19/2017

OBJETO: Prestação de serviços por empresa especializada na Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores, constituindo-se a presente na Restauração do “Granilite” da Quadra de Esportes Municipal, com seu Polimento, Restauração de Trincas, Estucamento e a consequente Impermeabilização da quadra localizada na Rua Mauricio Costa, s/n, esquina com a Rua Eduardo Alves Ferreira.

ADVOGADO: Mauri Cristiano ChENCHI

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de julho de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS - Prefeito**

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **KELLY CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA – Proprietária.**

E-mail institucional: granilitesriopreto@gmail.com

E-mail pessoal: altair_paula@hotmail.com

Assinatura: _____